



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 212

Dá nova estrutura ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Ibertioga
A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou e eu, Prefeito Municipal /
sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º - O Quadro de Pessoal - Parte permanente - da Prefeitura Municipal de Ibertioga compõe-se dos seguintes cargos e Funções:
- I - Cargo de provimento efetivo, constantes do anexo 1.
 - II - Cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes do anexo 2.
- Artigo 2º - Ficam fixadas os vencimentos mensais correspondentes ao cargo na conformidade do anexo 3.
- Artigo 3º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, servidores ou não, que satisfaçam as qualificações exigidas para sua investidura.
- Artigo 4º - Em caso de necessidade e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos cargos permanentes e ampliação desnecessária ao Quadro de Servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.
- Artigo 5º - A contratação de Pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura da Despesa, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.
- Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução presente lei correrão por conta das Verbas próprias do Orçamento para 1978.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibertioga
06 de Setembro de 1977.

Lázaro da Silva Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Estado de Minas Gerais

ANEXO 1

Lei nº _____ DE _____ DE _____ 1977

Cargos de Provimento Efetivo

Denominação	Quantidade
Contador	1
Tesoureiro	1
Auxiliar de Contabilidade	1
Auxiliar de Serviço de Fazenda	1
Secretario da Escola Municipal	1
Coordenadora de Ensino	1
Professores	11
Telefonista	2
Escriturário	1
Pedreiro	1
Almoxarife	1
Motorista	1
Porteiro-Inspetor de aluno	1
Serventes	2
Contínuo	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

Art.1º, inciso 2 da lei nº
Cargos de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário	1
Chefe de Obras	1
Diretor da Escola Municipal	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Estado de Minas Gerais

Anexo nº 3

Art. 2º da Lei nº

Estabelece Vencimentos de Funcionários

Nível	Classe de Cargo/Função	Vencimento Faixa Inicial
I	Continuo	0,30 s/m
II	Servente	0,50 s/m
III	Escriturário	0,60 s/m
	Professores	0,60 s/m
IV	Auxiliar de Contabilidade	0,80 s/m
	Coordenadora de Ensino Municipal	0,80 s/m
	Telefonista	0,80 s/m
X	Porteiro-Inspetro de alunos	0,80 s/m
V	Auxiliar do Serviço de Fazenda	1 s/m
	Motorista	1 s/m
	Almoxarife	1 s/m
VI	Secretario da Escola Municipal	1,20 s/m
VI	Pedreiro	1,50 s/m
VII	Tesoureiro	1,80 s/m
	Secretario	1,80 s/m
VIII	Chefe de Obras	2,00 s/m
IX	Diretor de Ensino	2,60 s/m
X	Contador	3 s/m

(+ S/M- Salário mínimo vigente)